

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SRP**  
**Processo Administrativo nº 0116/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 057/2024 - DG de 11/01/2024, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Data da sessão:** 28/03/2025

**Horário:** 08h30 min. (oito horas e trinta minutos) Horário de Brasília – DF.

**Local:** Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitação”.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando a dar apoio nas atividades parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único, composto de 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A descrição detalhada dos itens e seus respectivos quantitativos, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. **Não será concedido neste processo, o tratamento diferenciado para as ME/EPP previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em razão do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. sociedades cooperativas;
- 3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de R\$ 5.063.078,76 (cinco milhões, sessenta e três mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, caso permitida a sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

6.1.1 valor mensal referente ao total de veículos de cada item;

6.1.2 descrição, marca/modelo/fabricante, do veículo do item;

6.1.3 Quantidade cotada (inserir o nº de meses da vigência inicial do contrato = 12);

6.1.4 Valor total anual estimado (caso o sistema não calcule automático).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,10% (zero vírgula, dez por cento) do valor total estimado**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2. empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do comprovante de garantia da proposta e dos catálogos/folders dos veículos ofertados, necessários à confirmação de que atendem aos requisitos básicos de desempenho exigidos neste Edital e seus anexos.
- 7.23.4.1. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar, além dos quantitativos de veículos para cada item e a unidade de medida:
- Descrição completa do veículo ofertado em cada item, indicando marca/fabricante/modelo do veículo, ano e modelo de fabricação;
  - Valor unitário mensal por veículo de cada item;
  - Valor total mensal do total de veículos de cada item;
  - Valor total anual dos veículos de cada item;
  - Valor total anual de sua proposta.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Encerrado o prazo, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 ofertar marca e modelo de veículo com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores aos estipulados no Termo de Referência;

8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. E indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o lote, bem como para cada item que compõe o lote.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta final.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 552, de 2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta final para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitação, Anexo I da Assembleia Legislativa do Tocantins, Rua de Pedestres NE 03, Quadra 104 Norte, nº 35, P. D. Norte, Palmas – TO.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 fraudar a licitação;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br).

15.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema utilizado na licitação e no sítio oficial da Aleto: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitações”, com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

16.1 Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a que concorre, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.2 O documento oficial comprobatório da garantia da proposta deverá ser anexado juntamente com a proposta ajustada ao preço final, cuja ausência ensejará na desclassificação da proposta do licitante.**

16.2.1 O prazo de validade da garantia por meio de Seguro-Garantia ou Fiança bancária, será de no mínimo 90 (noventa) dias após o prazo de vigência da proposta.

16.2.2. A garantia em dinheiro das licitantes não vencedoras ser-lhes-ão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da homologação da licitação.

16.2.3 A garantia das licitantes inabilitadas ser-lhes-ão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; em caso de interposição de recursos, o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

16.2.4. A garantia da empresa vencedora, será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada autos.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.10 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.11 – A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.12 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- 18.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 18.15. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.
- 18.16. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão
- 18.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) “licitacao” e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.19.1 - ANEXO I - Termo de Referência
- 18.19.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 18.19.3 – ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

Palmas, 12 de março de 2025

**Jorge Mário Soares de Sousa**  
Diretor de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando dar apoio às atividades parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e Quantidades:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	UND	31	Locação de veículos sem motorista, tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla, quatro portas, câmbio automático, capacidade para cinco lugares, motor a diesel, banco de couro, película de vidro, com potência mínima de 204cv, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, central/painel multimídia, direção hidráulica, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.
02	UND	05	Locação de veículos sem motorista, tipo Sedan médio "A", zero quilômetro, câmbio automático, motor flex (gasolina/álcool), com potência mínima de 175cv (álcool), capacidade para cinco lugares, quatro portas, película de vidro, ar condicionado, air bags, freios ABS, central/painel multimídia, direção hidráulica ou assistida, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.
03	UND	10	Locação de veículos sem motorista, tipo hatch compacto, zero quilômetro, motor flex 1.0 (gasolina/álcool), câmbio manual, com potência mínima de 84cv (álcool), capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, película de vidro, air-bags, central/painel multimídia, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

1.2.2. Os quantitativos da tabela acima, referem-se ao número máximo mensal de veículos que serão locados.

#### 1.3. Da Natureza do Objeto:

1.3.1. O serviço é caracterizado como comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

1.3.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas e de apoio da Assembleia Legislativa, cuja interrupção pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Desta forma, por se tratar de serviço essencial para o



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

desenvolvimento das atividades da Aleto, fica evidenciada a necessidade de se manter a continuidade da prestação destes serviços.

**1.4. Para melhor dimensionamento dos custos a serem considerados para a elaboração de sua proposta e verificação da capacidade de atendimento ao objeto, a licitante deverá observar os requisitos e especificações requeridos abaixo, aos quais a vencedora estará vinculada pelo instrumento contratual:**

1.4.1. Os veículos locados deverão ser novos, ano de fabricação/modelo: 2024/2025, ou 2025/2025.

1.4.1.1. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, a ser comprovada através de CRLV (certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), que serão apresentados juntamente com os veículos.

1.4.1.1.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.4.1.2. Os veículos deverão ser entregues completos com todos os itens e acessórios exigidos por lei, devidamente licenciados e emplacados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

1.4.2. A quilometragem é livre, sem custos adicionais, e sem limites de rodagem.

1.4.3. Os veículos ficarão à disposição da Assembleia Legislativa, em período integral para seu uso exclusivo, durante o período contratual.

1.4.4. Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.5. As manutenções preventivas periódicas, devem ser previamente programadas, seja semestralmente ou a cada 10.000 (dez mil) quilômetros (ou conforme recomendação do fabricante do veículo), o que ocorrer primeiro, sendo que a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis.

1.4.6. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas e lonas de freio, correias (alternador, distribuição, dentada) filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

1.4.7. A contratada deverá providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio de manutenção corretiva.

1.4.7.1. A manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves.

1.4.7.2 Caso a manutenção corretiva decorra de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc), deverá ser sanado no local em até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa, o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA dentro do mesmo prazo, para o local da manutenção.

1.4.7.3. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário para manutenção, com todos os ônus sob suas expensas.

1.4.7.4. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva em que os serviços ultrapassarem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para conclusão e entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e seguro.

**1.5. Veículo reserva:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

1.5.1 O veículo reserva será em caráter provisório e não trará quaisquer ônus à CONTRATANTE;  
1.5.1.1. O veículo reserva deve atender as especificações do mesmo veículo que estará substituindo, salvo quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

1.5.2. Nos casos de manutenção preventiva, a entrega do veículo reserva será no ato da retirada do veículo locado.

1.5.3. Nos casos de sinistro ou manutenção corretiva a entrega do veículo reserva será no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas da comunicação da ocorrência, quando se tratar de atendimento em Palmas – TO.

1.5.3.1. No caso de remoção de veículo fora da região de Palmas, o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante.

1.5.4. O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

1.5.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Aleto, ser prorrogado caso seja devidamente justificado. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.

1.5.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

## **1.6. Infrações de trânsito:**

1.6.1 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja comunicada em tempo hábil para as identificações dos condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto.

1.6.2.A CONTRATADA deverá encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

1.6.2.1 As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.

1.6.2.2 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada dentro prazo estipulado sobre as Infrações de Trânsito, não haverá qualquer hipótese de ressarcimento à CONTRATADA.

## **1.7. Combustível:**

1.7.1. O combustível dos veículos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **1.8. Licenciamento/emplacamento dos veículos:**

1.8.1. Conforme os critérios de sustentabilidade requeridos no Estudo Técnico Preliminar, os veículos deverão ser e estarem licenciados e emplacados no Estado do Tocantins, junto ao DETRAN-TO, durante toda a vigência do contrato.

## 1.8. Seguro Veicular

1.8.1 Todos os veículos devem possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo. Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe

Responsabilidade Civil: Danos Materiais - R\$ 150.000,00

Responsabilidade Civil: Danos Corporais - R\$ 150.000,00

Responsabilidade Civil: Danos Morais - R\$ 30.000,00

Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00

Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00

Assistência 24 horas completa – Serviço de guincho com quilometragem ilimitada

Cobertura para: vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

Franquia: sem franquia para a Contratante.

18.1.1. Caso a CONTRATADA opte por celebrar contratos de seguro com franquia, a CONTRATANTE não será obrigada a pagá-la na ocorrência de sinistros, devendo a CONTRATADA arcar com os custos.

1.8.1.2. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

1.8.2. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.

1.8.2.1. Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

1.8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa:

a) Remoção do veículo, guincho com distância ilimitada, pagamento da franquia do seguro (se for o caso), realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado.

b) Fornecer veículo reserva.

1.8.3.1. Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência.

## 1.9. Substituição dos veículos por outros novos:

1.9.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por outros 0 (zero) Km na Assembleia Legislativa, quando atingirem no máximo 02 (dois) anos de uso, sem ônus para a Aleto.

1.9.1.1. O tempo máximo de uso do veículo para substituição será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos ou apostilamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do contrato ou ajuste.

## 1.10 – Estrutura e equipe mínima:

1.10.1 A CONTRATADA deverá possuir equipe e estrutura compatível para atender o objeto desta contratação. Para tal deverá:

1.10.2. Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

1.10.2.1. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

1.10.2.2. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas – TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

### **1.11. Das especificações mínimas dos veículos:**

#### **Veículo tipo pick-up:**

Veículo tipo pick-up média nova;

Cabine Dupla;

4 (quatro) portas;

Capacidade para 5 (cinco) pessoas;

Motor a Diesel com potência igual ou superior a 204cv;

Direção hidráulica;

Suspensão dianteira independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora.

Suspensão traseira eixo rígido, molas semielípticas de duplo estágio;

Ano de fabricação/modelo 2024/2025 ou 2025/2025;

Capacidade mínima do tanque de combustível de 80 litros;

Capacidade mínima de carga de 1000 kg;

Banco do motorista em couro ajustes de distância e inclinação de altura;

Bancos dianteiros em couro, com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça; Bancos traseiros em couro, com assentos rebatíveis e apoio de cabeça;

Cintos de segurança retráteis (três pontos)

Espelhos retrovisores elétricos externos lados direito e esquerdo;

Luz de condução diurna;

Faróis halógenos ou LED e farol de neblina.

Tração 4x2 e 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico;

Controle eletrônico de estabilidade e controle eletrônico de tração.

Assistente de descida e assistente de subida;

Transmissão automática de 6 velocidades;

Sensor de ré com câmera;

Protetor de caçamba;

Capota marítima;

Engate reboque 1500Kg

Ar-Condicionado digital 2 zonas;

Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade;

Computador de bordo com funções: autonomia, avisos de portas abertas, consumo médio e instantâneo de combustível, distância a percorrer com combustível no tanque, economia realizada, indicador de modo econômico, hodômetros total e parcial, temperatura interna e externa, tempo de direção, velocidade média do veículo, visualização de áudio;

Controle de velocidade de cruzeiro;

Sistema multimídia com tela sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth, conexão wireless para smartphones;

Tomada de energia de 12 v;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas com sistema de fechamento com um toque, com antiesmagamento;  
Volantes com comandos inteligente de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo;  
Trava elétrica com acionamento a distância e controle na chave para abertura e fechamento das portas;  
Sistema de Alarme perimétrico;  
Película de Proteção Solar;  
Limpadores de para-brisas dianteiro;  
Desembaçador traseiro;  
Freios dianteiros: discos ventilados com ABS (sistema de freios antitravamento);  
Freios traseiros: tambor com ABS (sistema de freios antitravamento);  
6 Airbags, no mínimo (frontal, lateral e cortina);  
Pneus com rodas de liga leve de 17"; estepe convencional;  
Vão livre mínimo do solo: 285 mm;  
Selo PBEV classificação "A".  
Cor: branca ou prata.  
Documento do veículo regular e sem restrições de uso.

**Veículo tipo sedan médio "A":**

Veículo leve tipo Sedan médio novo;  
4 (quatro) portas;  
Capacidade para 5(cinco) pessoas;  
Motor Flex (a gasolina e etanol);  
Potência mínima: 175 cv (abastecido 100% a etanol)  
Cilindradas: 1987 cm<sup>3</sup>  
Ano de fabricação/modelo: 2024/2025 ou 2025/2025;  
Transmissão automática ou CVT;  
Suspensão independente;  
Freios dianteiros: discos ventilados com ABS, Distribuição Eletrônica de Frenagem e Sistema Auxiliar de Frenagem;  
Freios traseiros: discos sólidos com ABS;  
Controle de estabilidade e Controle de tração;  
6 airbags, no mínimo (frontal, lateral e cortina);  
Sistema multimídia com tela sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth, conexão wireless para smartphones;  
Ar-Condicionado convencional;  
Trava elétrica;  
Vidro Elétrico nas 4 (quatro) portas;  
Bancos em couro;  
Luz de condução diurna;  
Sensores de estacionamento traseiro;  
Computador de bordo;  
Pneus com rodas de liga leve de 17", no mínimo;  
Estepe convencional;  
Alarme;  
Direção Elétrica/assistida;  
Bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça;  
Bancos traseiros com apoio de cabeça;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

Cintos de segurança retráteis 3 (três) pontos;  
Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;  
Limpadores de para-brisas dianteiro;  
Desembaçador traseiro;  
Vãos livre do solo: mínimo 148 mm;  
Volume do porta malas: mínimo 470L;  
Capacidade do tanque: mínimo 50L.  
Selo PBEV classificação “A”.  
Cor: branca ou prata.  
Documento do veículo regular e sem restrições de uso.  
Película de Proteção Solar.

### **Veículo tipo Hatch:**

Veículo Leve compacto tipo Hatch, novo;  
4 (quatro) portas;  
Capacidade para 5 (cinco) pessoas;  
Motor Flex (a gasolina e etanol);  
Potência mínima: 84 cv (abastecido 100% a etanol);  
Cilindrada: 999 cm<sup>3</sup>  
Ano de fabricação/modelo: 2024/2025 ou 2025/2025;  
Transmissão manual de 5 marchas;  
Suspensão independente;  
Freios dianteiros: discos ventilados  
Freios traseiros: discos tambor  
Ajuste do volante em altura;  
4 Airbags, no mínimo (frontal e lateral);  
Controle de estabilidade e tração;  
Sistema multimídia com tela sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth;  
Ar condicionado convencional;  
Trava elétrica;  
Vidro Elétrico dianteiro;  
Alarme;  
Computador de bordo;  
Pneus com rodas de aro 15” com calotas;  
Estepe;  
Direção Elétrica/assistida;  
Faróis de halógenos ou LED;  
Bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça;  
Bancos traseiros com apoio de cabeça;  
Cintos de segurança retráteis;  
Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;  
Limpadores de para-brisas dianteiro e traseiro; Desembaçador traseiro, se for o caso;  
Vão livre do solo: mínimo 147 mm;  
Volume do porta malas: mínimo 300 litros;  
Capacidade do tanque: mínimo 49 litros.  
Selo PBEV classificação “A” ou “B”;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Cor: branca ou prata.

Documento do veículo regular e sem restrições de uso.

Película de Proteção Solar.

## 2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária a ser feita pela Diretoria de Área de execução Orçamentária e Financeira - DIOFI, que será acostada aos autos.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As justificativas para a contratação se encontram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. O amparo legal à aquisição de bens e contratação de serviços comuns está instituído no Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Federal Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo. A presente contratação, se submete ainda, no que couber:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). Que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.3. A contratação será por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Será utilizado neste processo o instrumento auxiliar Registro de Preços.

## 4. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. Após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos veículos solicitados, para os serviços objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias corridos.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira na sede da Assembleia Legislativa do Tocantins, Diretoria de Logística e Transportes.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

4.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com a documentação obrigatória, devidamente licenciados no Estado do Tocantins, inclusive com todos acessórios contidos na descrição do objeto, Itens 1, 2 e 3, instalados.

4.4. Não serão aceitos veículos que não sejam de propriedade da Contratada, mesmo em caráter provisório.

4.5. Não serão aceitos veículos para locação que tenham características e desempenho inferiores às estabelecidas neste instrumento, mesmo em caráter provisório.

4.6. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas no edital, desde que sejam aceitos pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

4.7. O recebimento provisório e definitivo ficará sob responsabilidade do servidor que for designado para atuar como fiscal do contrato.

4.7.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.7.2. Os veículos serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e aprovação pelo Gestor do contrato.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Das obrigações da contratante.

- a) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- b) Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;
- c) Zelar pelos veículos locados.
- d) Efetuar regularmente o pagamento do Contrato, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Permitir o acesso do representante/preposto da Contratante aos veículos para coleta de dados e informações visando o gerenciamento das revisões e manutenções previstas e demandadas.
- h) Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados.
- i) Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Aleto.
- j) Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos locados tenham Carteira Nacional de Habilitação - CNH em plena validade e compatível com as categorias necessárias para condução dos veículos, conforme as normas do CONTRAN.
- i) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).
- j) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs.
- k) Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir do recebimento do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- l) Providenciar o devido ressarcimento do valor de multas eventualmente pagas pela CONTRATADA, decorrente de recursos em que a infração cometida for considerada procedente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- m) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.
- n) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- p) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência, realizando as respectivas glosas, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### **7.1. Das obrigações da Contratada.**

- a) Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.
- b) Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- c) Entregar os veículos devidamente licenciados junto ao DETRAN-TO, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.
- d) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, estepe, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, chave reserva e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- e) A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- e) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.
- f) Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo (ilimitado) e traslado dos passageiros, quando for o caso, sem ônus para a Assembleia Legislativa, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo intercorrente.
- g) Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio da manutenção corretiva, observando-se os procedimentos e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- h) Realizar as revisões periódicas, nos prazos/condições indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Aleto, devendo comunicar a retirada do veículo em até 02 (dois) dias úteis.
- i) Providenciar a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados, capas, remoldes, pneus de baixa qualidade e desempenho, utilizando sempre os recomendados pelo fabricante do veículo. A substituição dos pneus se dará toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo; a CONTRATADA deverá ainda substituir os pneus em qualquer situação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato.
- l) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro total do veículo, IPVA, licenciamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro.
- m) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos.
- n) Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.
- o) Designar um representante/preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas – TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.
- p) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o objeto do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- q) Apresentar, sempre que requisitado, relatório de revisão dos veículos, documentação dos veículos, e demais dados relativos à execução contratual.
- r) Manter a regulamentação de fábrica dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- s) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores.
- t) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- u) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, utilizando sempre peças de reposição genuínas ou originais de mesmo desempenho.
- v) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir, como da aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- x) Efetuar a substituição dos veículos sempre que completarem 02 (dois) anos de uso, se houver prorrogação do contrato, devendo os veículos substitutos serem 0(zero) quilômetro e atenderem as especificações mínimas descritas no Termo de Referência.
- z) Efetuar a entrega e o recolhimento do veículo nas dependências da Contratante.
- w) Possuir veículos reserva disponíveis para substituição provisória imediata.
- y) Substituir sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que ficarem indisponíveis/impossibilitados para uso, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza, observando-se o prazo máximo de utilização do veículo reserva estipulado neste instrumento.
- a.a) No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.
- a.b) Autorizar a CONTRATANTE a colocar equipamentos de acesso à internet via satélite veicular móvel, desde que sua instalação seja realizada de forma a não comprometer a cobertura das garantias do fabricante.
- a.c) Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano de vigência do Contrato.
- a.d) Encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente; As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.
- a.e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou intercorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- a.f) Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Assembleia Legislativa ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- a.g) Submeter-se às determinações deste Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a execução contratual, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- a.h) Demais obrigações da contratada serão regidas na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- 8.1. A Ata de Registro de Preços, o contrato decorrente, ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A licitante vencedora, a pós a homologação da licitação, será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujas condições e obrigações serão as constantes da Minuta anexa ao Edital. Tal prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativas aceitas pela Contratante.
- 8.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá como prazo inicial de vigência, contado a partir da data de sua assinatura, o estipulado na referida ARP, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (§ 4º, art. 91, Lei 14.133/2021).
- 8.3.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação.
- 8.3.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.
- 8.3.3.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 8.3.3.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento proporcional aos dias de serviços realizados até a data da extinção do Contrato.
- 8.4. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço, ou de suas parcelas, e os respectivos pagamentos dos serviços realizados, inclusive na hipótese de posse do novo chefe do Poder Legislativo, ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- 8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Durante a vigência do 1º ano do Contrato, os preços dos serviços acompanharão a proposta adjudicada.

### **8.7. Do reajuste:**

- 8.7.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços poderão ser reajustados.
- 8.7.2. Para fins de apuração do interregno de 01 ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração do orçamento (mapa de preços) da licitação.
- 8.7.2.1. O reajuste solicitado pela Contratada deve se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado sobre contratos de aluguel, sendo que o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M/FGV, acumulado para o respectivo período.
- 8.7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

8.7.4 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.7.5 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **8.8. Das alterações do Contrato:**

8.8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.8.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços. de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.8.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

8.8.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.8.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

### **8.9. Da extinção do Contrato**

8.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

8.9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

8.9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

8.9.4 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.10.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **8.11. Dos procedimentos de fiscalização:**

8.11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

8.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.4. A Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

8.11.6 A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

8.11.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **8.12. Instrumento de medição de resultado:**

8.12.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

8.12.2. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.

8.12.3. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

8.12.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.

8.12.5. Caso a CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional no valor da fatura.

8.12.6. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

8.12.7. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 2 do ANEXO I, deste Termo de Referência.

### **8.13. Da garantia contratual:**

8.13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

8.13.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das opções constantes do § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.13.2.2 O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.13.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

8.13.4 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

8.13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.

8.13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

8.13.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.11 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8.13.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.13.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

#### **8.14. Da subcontratação:**

8.14.1. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### **8.15. Alteração subjetiva:**

8.15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **8.16. Sanções e Penalidades administrativas.**

8.16.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

##### **8.16.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:**

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 8.16.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 8.16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 8.16.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

8.16.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

8.16.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.16.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

8.16.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

8.16.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

#### **7.16.9. Situações agravantes:**

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

#### **8.16.10. Situações atenuantes:**

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

8.16.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

8.16.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

8.16.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o fornecimento à Aleto de Nota Fiscal Eletrônica para a prestação de serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados à fiscalização para aferição dos serviços prestados conforme o IMR, recebendo o atesto, com ou sem glosas, e encaminhado para processamento e pagamento que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal.

9.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

9.1.4. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

9.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados pela empresa quando da Contratação.

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado de imediato à Aleto, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.5. A Aleto poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

9.7. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais conforme a sua proposta final.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

9.7.1. Deverá ser lançado na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e na proposta adjudicada.

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

9.9. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA em sua proposta, que responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. A Aleto não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.13. A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.1.1. O valor proposto deverá considerar o valor mensal por veículo e demais despesas incidentes sobre o objeto.

10.1.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta financeira reajustada, os catálogos e ficha técnica dos veículos ofertados, e comprovação do PBE Veicular caso o fabricante tenha aderido, se não, por laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria recomendada, para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

### 10.2 Garantia da proposta:

10.2.1 Visando resguardar a segurança da contratação, será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a que concorre, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

10.2.1.1. O documento oficial comprobatório da garantia da proposta deverá ser anexado juntamente com a proposta inicial, cuja ausência ensejará na desclassificação da proposta do licitante.

10.2.2.2 O prazo de validade da garantia por meio de Seguro-Garantia ou Fiança bancária, será de no mínimo 90 (noventa) dias após o prazo de vigência da proposta.

10.2.2.3 A garantia em dinheiro das licitantes não vencedoras ser-lhes-ão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da homologação da licitação.

10.2.2.4 A garantia das licitantes inabilitadas ser-lhes-ão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; em caso de interposição de recursos, o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

10.2.2.5. A garantia da empresa vencedora, será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

### **10.3. Exigências de habilitação.**

Serão exigidos os documentos previstos nos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, ajustados às características do objeto, à forma de execução contratual, e à mitigação dos riscos detectados pela equipe de planejamento.

#### **10.3.1. Habilitação jurídica**

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, de acordo com modelo estabelecido no Edital.

#### **10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, devidamente



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Artigo 69, inciso I da Lei 14.133/2021)

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Artigo 69, parágrafo 6º da Lei 14.133/2021)

d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima (artigo 69, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021).

f) Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da lei 14.133/2021).

#### **10.3.4. Qualificação Técnica**

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Comprovação de aptidão da licitante (qualificação técnica operacional) através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de natureza, vulto, prazo e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, no mínimo com os seguintes parâmetros:

c.1) Considera-se serviços de natureza compatíveis: serviços de locação de veículos sem motorista;

c.2) Considera-se como quantidades compatíveis: a execução de serviços de locação de veículos sem motorista com quantidades não inferior a: 50% do total das camionetes e 50% do total dos demais veículos leves. Para aferição dos quantitativos, serão aceitos atestados com execução em períodos concomitantes.

c.3) Considera-se como prazo compatível: prestação de serviços contínuos similares ao objeto da licitação, com prazo não inferior a 3 (três) anos de duração. (Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021). Para aferição do prazo, será aceito a soma de atestados, desde que não sejam em períodos concomitantes.

c.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Acórdão 2939/2021-TCU Plenário);

c.6) Os atestados deverão conter de forma clara: os tipos e quantitativos de serviços executados, o prazo contratual com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço do objeto do contrato;

c.7) Os documentos apresentados estão sujeitos à verificação do Pregoeiro quanto à veracidade dos respectivos conteúdos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

c.8) Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, Notas Fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) Declaração da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de sua dificuldade.

e) Declaração expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de instalações adequadas, próprias ou de terceiros, pessoal em quantitativo suficiente e representante/preposto autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades da Aleto, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá constar da declaração que disponibilizará as instalações adequadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.

### 10.3.5. Outros documentos complementares

a) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração, **a ser apresentada no ato do credenciamento na sessão do Pregão**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, **a ser anexada juntamente com a proposta**, de Elaboração Independente de Proposta;

e) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

10.3.6. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

10.3.7. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.38. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a mesma poderá ser imediatamente suprida pelo(a) Pregoeiro (a).

## 11. DA ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

11.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

11.2. Fica vedado aos licitantes e Aleto oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

12.2. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

12.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Tocantins, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

12.4. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa do Tocantins, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

12.5. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- d) A Contratada cooperará com a Assembleia Legislativa, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, e Órgãos de controle administrativo em geral;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- e) O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato, indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- f) Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa do Tocantins para que decida previamente sobre a questão;
- g) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme dotação orçamentária indicada pela DIOFI – Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, cujo documento se encontrará acostado aos autos do processo.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

14.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo, serão dirimidos pelo Pregoeiro, após as diligências necessárias.

Palmas, 19 de fevereiro de 2025.

PEDRO PAULO FERREIRA  
Diretor de Logística e Transporte

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR  
Diretor de Área Administrativa

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor Geral

AMELIO CAYRES  
Presidente

## ANEXO 1-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

### Quadro 1 – Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura

### Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

#### DESCUMPRIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	REGISTRO	AFERIÇÃO
01	Descumprimento dos prazos para disponibilização de veículos	3	Por ocorrência	Mensal



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

	temporários ou substituição dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.			
02	Não atender aos chamados da Diretoria de Logística e Transportes, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana.	3	Por ocorrência	Mensal
03	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
04	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
05	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	1	Por ocorrência	Mensal
06	Não enviar em tempo hábil as multas e infrações de trânsito à Diretoria de Logística e Transportes, conforme estabelecido no Termo de Referência.	1	Por ocorrência	Mensal
07	Recusar a execução, ou correção de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	Mensal
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Por ocorrência	Mensal
09	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos nos prazos previstos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	3	Por ocorrência	Mensal

## 11. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado

11.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

11.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1 O fiscal do contrato avaliará os 09 (nove) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 09 (nove) itens do quadro 2, a CONTRATADA terá descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,5% (três vírgulas cinco por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3 A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriram o item 1 do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1.

11.3. O descumprimento frequente/rotineiro de obrigações contratuais ensejar na aplicação de outras penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2025**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio João D'Abreu, Centro, na cidade de Palmas – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, conforme ato de posse publicado no Diária da Assembleia, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ...../2025, processo administrativo nº 0116/2024, em sessão realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ou futura contratação de XXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº ...../2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b>					
<b>CNPJ:</b>			<b>Inscrição Estadual :</b>		
<b>Endereço:</b>		<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Representante Legal:</b>	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA//MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Total
<b>Valor total</b>					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciador que fará o controle de adesões, será a Comissão de Contratação.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que autorizado, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- 4.2.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.3.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  90 (noventa) dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.6. Dos limites para as ades es:
- 4.6.1 As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6.2 O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.7. Vedac o a acr scimo de quantitativos:
- 4.7.1.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

## **5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o em s tio oficial, podendo ser prorrogada por igual per odo com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or ament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.
- 5.2.1. Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever  haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or ament rios respectivos.
- 5.3. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser  formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.
- 5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 dever  ser assinado no prazo de validade da ata de registro de pre os.
- 5.5. Os contratos decorrentes do registro de pre os poder o ser alterados, observado o art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.
- 5.6. Ap s a homologa o da licita o, dever o ser observadas as seguintes condi es para formaliza o da ata de registro de pre os:
- 5.6.1. Ser o registrados na ata os pre os e os quantitativos do adjudicat rio, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

- 5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “5.6.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, TO, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinaturas

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2025,  
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS - TO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A  
\_\_\_\_\_ (RESUMO DO OBJETO).**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na XXXXXXXX, em Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado pela sr. XXXXXXXX Presidente da Aleto, XXXXXX CPF \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente em XXXXXXXX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no **Processo n° 0116/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando a dar apoio nas atividades parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

<b>VALOR TOTAL</b>						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de serviços contínuos, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Assembleia Legislativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite decenal, caso as condições e preços permaneçam vantajosos para a administração, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

5.1. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, a ser comprovada através de CRLV (certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), que serão apresentados juntamente com os veículos.

5.2. Os veículos deverão ser entregues completos com todos os itens e acessórios exigidos por lei, devidamente licenciados e emplacados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.3. A quilometragem é livre, sem custos adicionais, e sem limites de rodagem.

5.4. Os veículos ficarão à disposição da Assembleia Legislativa, em período integral para seu uso exclusivo, durante o período contratual.

5.5. Todas as manutenções preventivas e corretivas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. As manutenções preventivas periódicas, devem ser previamente programadas, seja semestralmente ou a cada 10.000 (dez mil) quilômetros (ou conforme recomendação do fabricante do veículo), o que ocorrer primeiro, sendo que a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis.

5.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

radiador, pastilhas e lonas de freio, correias (alternador, distribuição, dentada) filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

5.5.3. A contratada deverá providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio de manutenção corretiva.

5.5.4. A manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves.

5.5.5. Caso a manutenção corretiva decorra de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc), deverá ser sanado no local em até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa, o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA dentro do mesmo prazo, para o local da manutenção.

5.5.6. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário para manutenção, com todos os ônus sob suas expensas.

5.5.7. Nos casos de manutenção preventiva e corretiva em que os serviços ultrapassarem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para conclusão e entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

#### 5.8. Veículo reserva:

5.8.1 O veículo reserva será em caráter provisório e não trará quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.8.1.1. O veículo reserva deve atender as especificações do mesmo veículo que estará substituindo, salvo quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE.

5.8.2. Nos casos de manutenção preventiva, a entrega do veículo reserva será no ato da retirada do veículo locado.

5.8.3. Nos casos de sinistro ou manutenção corretiva a entrega do veículo reserva será no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas da comunicação da ocorrência, quando se tratar de atendimento em Palmas – TO.

5.8.3.1. No caso de remoção de veículo fora da região de Palmas, o prazo para substituição será de até 12 (doze) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante.

5.8.4. O período de indisponibilidade do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

5.8.5. A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério da Aleto, ser prorrogado caso seja devidamente justificado. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado.

5.8.6. No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

#### 5.9. Infrações de trânsito:

5.9.1 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja comunicada em



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

tempo hábil para as identificações dos condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto.

5.9.2.A CONTRATADA deverá encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

5.9.2.1 As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.

5.9.2.2 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada dentro prazo estipulado sobre as Infrações de Trânsito, não haverá qualquer hipótese de ressarcimento à CONTRATADA.

5.10. Combustível:

5.10.1. O combustível dos veículos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.11. Licenciamento/emplacamento dos veículos:

5.11.1. Os veículos deverão ser e estarem licenciados e emplacados no Estado do Tocantins, junto ao DETRAN-TO, durante toda a vigência do contrato.

5.12. Seguro Veicular

5.12.1 Todos os veículos devem possuir seguro veicular, que serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo. Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe

Responsabilidade Civil: Danos Materiais - R\$ 150.000,00

Responsabilidade Civil: Danos Corporais - R\$ 150.000,00

Responsabilidade Civil: Danos Morais - R\$ 30.000,00

Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00

Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante R\$ 25.000,00

Assistência 24 horas completa – Serviço de guincho com quilometragem ilimitada

Cobertura para: vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

Franquia: sem franquia para a Contratante.

5.12.2. Caso a CONTRATADA opte por celebrar contratos de seguro com franquia, a CONTRATANTE não será obrigada a pagá-la na ocorrência de sinistros, devendo a CONTRATADA arcar com os custos.

5.12.3. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

5.12.4. Caberá à CONTRATADA apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.

5.12.4.1. Na ocasião do vencimento da apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

5.12.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

a) Remoção do veículo, guincho com distância ilimitada, pagamento da franquia do seguro (se for o caso), realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado.

b) Fornecer veículo reserva.

5.12.5.1. Em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência.

5.13. Substituição dos veículos por outros novos:

5.13.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por outros 0 (zero) Km na Assembleia Legislativa, quando atingirem no máximo 02 (dois) anos de uso, sem ônus para a Aleto.

5.13.1.1. O tempo máximo de uso do veículo para substituição será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos ou apostilamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do contrato ou ajuste.

5.14 – Estrutura e equipe mínima:

5.14.1 A CONTRATADA deverá possuir equipe e estrutura compatível para atender o objeto desta contratação. Para tal deverá:

5.14.2. Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos.

5.14.2.1. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5.14.2.2. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas – TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

5.15. Após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos veículos solicitados, para os serviços objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias corridos.

5.16. Os veículos deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira na sede da Assembleia Legislativa do Tocantins, Diretoria de Logística e Transportes.

5.17. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com a documentação obrigatória, devidamente licenciados no Estado do Tocantins, inclusive com todos acessórios contidos na descrição do objeto, instalados.

5.18. Não serão aceitos veículos que não sejam de propriedade da Contratada, mesmo em caráter provisório.

5.19. Não serão aceitos veículos para locação que tenham características e desempenho inferiores às estabelecidas neste instrumento, mesmo em caráter provisório.

5.20. Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas no edital, desde que sejam aceitos pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

5.21. O recebimento provisório e definitivo ficará sob responsabilidade do servidor que for designado para atuar como fiscal do contrato.

5.21.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

5.21.2. Os veículos serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e aprovação pelo Gestor do contrato.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.23. Dos procedimentos de fiscalização:

5.23.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

5.23.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

5.23.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.23.4. A Fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.23.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.23.6 A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

5.23.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.24. Instrumento de medição de resultado:

5.24.1. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

5.24.2. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto e pelo Gestor do Contrato.

5.24.3. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

5.24.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.

5.24.5. Caso a CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional no valor da fatura.

5.24.6. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

5.24.7. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido de acordo com a aferição de descumprimentos contratuais previstas no Quadro 2 do ANEXO I, deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**6.1.1.** Serão pagos mensalmente os valores correspondentes aos quantitativos de veículos entregues para uso da Aleto naquele período, observando-se os valores unitários mensais para cada item e quantitativos máximos constantes da tabela do item 2.2 deste instrumento.

**6.1.2.** No caso de algum veículo não estar disponibilizado para uso durante todo o mês, será pago apenas o valor proporcional ao número de dias em que ficou em poder da Aleto naquele período.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, manutenção dos veículos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o fornecimento à Aleto de Nota Fiscal Eletrônica para a prestação de serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados à fiscalização para aferição dos serviços prestados conforme o IMR, recebendo o atesto, com ou sem glosas, e encaminhado para processamento e pagamento que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

**7.1.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.2.** O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal.

**7.1.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

**7.1.4.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

7.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados pela empresa quando da Contratação.

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado de imediato à Aleto, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. A Aleto poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

7.7. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais conforme a sua proposta final.

7.7.1. Deverá ser lançado na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e na proposta adjudicada.

7.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária.

7.9. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA em sua proposta, que responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. A Aleto não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)**

8.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços poderão ser reajustados.

8.2. Para fins de apuração do interregno de 01 ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração do orçamento (mapa de preços) da licitação.

8.2.1. O reajuste solicitado pela Contratada deve se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado sobre contratos de aluguel, sendo que o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M/FGV, acumulado para o respectivo período.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.5. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações da contratante:

- a) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- b) Arcar com os custos de combustível durante a utilização dos veículos;
- c) Zelar pelos veículos locados.
- d) Efetuar regularmente o pagamento do Contrato, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Permitir o acesso do representante/preposto da Contratante aos veículos para coleta de dados e informações visando o gerenciamento das revisões e manutenções previstas e demandadas.
- h) Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados.
- i) Garantir que a utilização dos veículos será adstrita às atividades da Aleto.
- j) Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos locados tenham Carteira Nacional de Habilitação - CNH em plena validade e compatível com as categorias necessárias para condução dos veículos, conforme as normas do CONTRAN.
- i) Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).
- j) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs.
- k) Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido cometidas a partir do recebimento do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- l) Providenciar o devido ressarcimento do valor de multas eventualmente pagas pela CONTRATADA, decorrente de recursos em que a infração cometida for considerada procedente.
- m) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial em casos de acidentes, incêndios ou roubo/furto de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- n) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- p) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência, realizando as respectivas glosas, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### 10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar e responsabilizar-se integralmente pela execução da contratação, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.
- b) Manter o contrato, durante toda a execução, compatível com as obrigações assumidas e com as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- c) Entregar os veículos devidamente licenciados junto ao DETRAN-TO, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.
- d) Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como triângulo, chave de roda, macaco, estepe, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, chave reserva e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- e) A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;
- e) Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.
- f) Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo (ilimitado) e traslado dos passageiros, quando for o caso, sem ônus para a Assembleia Legislativa, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo intercorrente.
- g) Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação por meio da manutenção corretiva, observando-se os procedimentos e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- h) Realizar as revisões periódicas, nos prazos/condições indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a Aleto, devendo comunicar a retirada do veículo em até 02 (dois) dias úteis.
- i) Providenciar a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados, recapas, remoldes, pneus de baixa qualidade e desempenho, utilizando sempre os recomendados pelo fabricante do veículo. A substituição dos pneus se dará toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo; a CONTRATADA deverá ainda substituir os pneus em qualquer situação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do contrato.
- l) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, comerciais, seguro obrigatório, seguro total do veículo, IPVA, licenciamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro.
- m) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos.
- n) Possuir sede, ou filial, ou escritório com estrutura física apropriada, com capacidade administrativa e operacional em Palmas - TO, para a perfeita execução dos serviços, principalmente os concernentes às substituições de veículos, manutenções e outros, dentro dos prazos máximos estabelecidos. Caso a licitante vencedora não possua a estrutura em Palmas – TO, deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato.
- o) Designar um representante/preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências. O representante/preposto da CONTRATADA deverá estar domiciliado em Palmas – TO, e estar autorizado a tomar decisões imediatas e capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela Assembleia Legislativa, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.
- p) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o objeto do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência formal da CONTRATANTE.
- q) Apresentar, sempre que requisitado, relatório de revisão dos veículos, documentação dos veículos, e demais dados relativos à execução contratual.
- r) Manter a regulagem de fábrica dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- s) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores.
- t) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- u) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, utilizando sempre peças de reposição genuínas ou originais de mesmo desempenho.
- v) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir, como da aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.
- x) Efetuar a substituição dos veículos sempre que completarem 02 (dois) anos de uso, se houver prorrogação do contrato, devendo os veículos substitutos serem 0(zero) quilômetro e atenderem as especificações mínimas descritas no Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- z) Efetuar a entrega e o recolhimento do veículo nas dependências da Contratante.
- w) Possuir veículos reserva disponíveis para substituição provisória imediata.
- y) Substituir sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que ficarem indisponíveis/impossibilitados para uso, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza, observando-se o prazo máximo de utilização do veículo reserva estipulado neste instrumento.
- a.a) No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.
- a.b) Autorizar a CONTRATANTE a colocar equipamentos de acesso à internet via satélite veicular móvel, desde que sua instalação seja realizada de forma a não comprometer a cobertura das garantias do fabricante.
- a.c) Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano de vigência do Contrato.
- a.d) Encaminhar por meio de correio eletrônico à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da CONTRATANTE, quando esta informará à CONTRATADA o nome e dados do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente; As Notificações e Imposições de Autuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de Imposição e em tempo hábil para interposição de recursos, em caso de Notificação de Trânsito.
- a.e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou intercorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- a.f) Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Assembleia Legislativa ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- a.g) Submeter-se às determinações deste Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a execução contratual, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- a.h) Demais obrigações da contratada serão regidas na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das opções constantes do § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

12.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

12.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

12.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

12.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

14.2 Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa do Tocantins, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

14.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

14.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

14.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

14.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

14.7 A CONTRATADA cooperará com a Assembleia Legislativa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.8 O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

14.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa para que decida previamente sobre a questão;

14.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para execução do presente instrumento a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

15.2. Fica vedado aos licitantes e Aleto oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

supressões que se fizerem nos serviços. de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

19.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas (TO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto
Fls. _____
_____
Assinatura

---

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX

---

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**1ª. Testemunha**

---

**2ª. Testemunha**

## ANEXO 1-AO CONTRATO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e Gestor do Contrato.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

### Quadro 1 – Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura
3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura

### Quadro 2 – Aferição de descumprimentos contratuais

#### DESCUMPRIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	REGISTRO	AFERIÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura

01	Descumprimento dos prazos para disponibilização de veículos temporários ou substituição dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	3	Por ocorrência	Mensal
02	Não atender aos chamados da Diretoria de Logística e Transportes, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana.	3	Por ocorrência	Mensal
03	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
04	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	2	Por ocorrência	Mensal
05	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	1	Por ocorrência	Mensal
06	Não enviar em tempo hábil as multas e infrações de trânsito à Diretoria de Logística e Transportes, conforme estabelecido no Termo de Referência.	1	Por ocorrência	Mensal
07	Recusar a execução, ou correção de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	Mensal
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Por ocorrência	Mensal
09	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos nos prazos previstos, conforme estabelecido no Termo de Referência.	3	Por ocorrência	Mensal

## 11. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Aleto

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

11.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

11.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1 O fiscal do contrato avaliará os 09 (nove) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 09 (nove) itens do quadro 2, a CONTRATADA terá descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,5% (três vírgulas cinco por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3 A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriram o item 1 do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1.

11.3. O descumprimento frequente/rotineiro de obrigações contratuais ensejar na aplicação de outras penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.